



PROCESSO Nº	: 88625/2016
PRINCIPAL	: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA – MT
ASSUNTO	: TOMADA DE CONTAS
RELATOR	: CONSELHEIRO INTERINO LUIZ CARLOS PEREIRA

Senhor Conselheiro Relator,

Trata o presente de Representação de Natureza Externa convertida em TOMADA DE CONTAS através da Decisão Singular (Documento 155125/2018), nos termos do artigo 230 c/c artigos 156 e 157 do RITCMT, para apurar e quantificar o valor do dano ao erário.

Em análise (Documento 187774, Item 4 – Conclusão, fls. 04/05), constata-se que

... não é possível apurar o dano, visto que os pagamentos realizados não identifica multa e juros por atraso caso houve, bem como não permite apurar o montante real da dívida, em razão de que os débitos referente aos exercícios anteriores não foram inscritos em restos a pagar e do exercício de 2018, ainda não foi enviado as informações para o sistema APLIC. (Grifa-se)

Em consonância com a equipe técnica, SUGERE-SE notificar a Unidade Gestora para enviar documentação relacionada para subsidiar a apuração dos fatos.

Encaminha-se ao Conselheiro Relator para apreciação.

Secretaria de Controle Externo de Administração Municipal, em Cuiabá - MT, 03/10/2018.

Valdir Cereali
Supervisor de Auditoria
Auditor Público Externo

De acordo. Submeto os autos à apreciação do Conselheiro Relator.

Francisney Liberato Batista Siqueira
Secretário de Controle Externo
Auditor Público Externo

